



Diário Oficial

Eletrônico

Boituva, 29 de novembro de 2023

Edição 1546

NOTIFICAÇÃO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Boituva, com fundamento na Lei Municipal nº 1.351 de 26 de dezembro de 2000, Art. 142, NOTIFICA os contribuintes abaixo relacionados, a proceder, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente edital, a realizar a LIMPEZA DO IMÓVEL (mato/lixo/entulho/materiais inservíveis), localizados nos endereços a seguir mencionados. Aproveitamos para convocá-los a comparecer no Paço Municipal para a atualização de seus dados cadastrais junto ao município.

NOME	ENDEREÇO / LOTEAMENTO	QUADRA / LOTE	CDC
FERNANDA APARECIDA SOARES	RUA: BENEDITA DE SOUZA ALVES, 0 – CAMPO VERDE NOTIFICAÇÃO: 6653/2023	C/26	1033108
FABIO ADRIANO CUNHA COUTINHO	RUA: SONIA MARIA CAMAARGO DENARDI, 0 – CAMPO VERDE NOTIFICAÇÃO: 6598/2023	A/18	1033032
ERICA MANTOVANI	RUA: ANTONIO CARLOS DALMAZZO, 0 – TERRAS DE SANTA CRUZ NOTIFICAÇÃO: 5748/2023	D/15	1007193
ANTONIO CARLOS ALMEIDA SANTOS	RUA: GROELANDIA, 0 – REC. MARAVILHA II NOTIFICAÇÃO: 5781/2023	52/15	1013281

O NÃO CUMPRIMENTO DESTA NOTIFICAÇÃO, IMPLICARÁ NA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES CONSTANTES DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR.

Boituva, 28 de Novembro de 2023.

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, PARQUES E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL.

ERRATA**Errata**

**PORTARIA Nº 27.213, DE 28 DE NOVENBRO DE 2023.
Publicada na Edição 1545 – página 08 – Jornal Oficial “Município de Boituva” do dia 28 de novembro de 2023:**

ONDE SE LÊ:

PORTARIA **23.213** – DE 28 DE NOVENBRO DE 2023

LEIA-SE:

PORTARIA **27.213** – DE 28 DE NOVENBRO DE 2023

DECRETO

GABINETE



PREFEITURA DE
BOITUVA
juntos construindo oportunidades

DECRETO Nº 2.929 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre normas para abertura de empresas, início de atividade de profissionais autônomos, alteração cadastral e encerramento de inscrição municipal no Município de Boituva, e dá outras providências.”

O PREFEITO DE BOITUVA, no uso das suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO a necessidade de desburocratizar e agilizar o processo de abertura de inscrição municipal e início das atividades econômicas de empresas e profissionais autônomos no Município de Boituva que passarão doravante a utilizar o Sistema Integrado de Gestão do Cadastro Mobiliário Empresa Fácil, disponibilizado pela Secretaria Municipal de Finanças;

CONSIDERANDO a Lei Complementar Municipal n. 2.173, de 21 de novembro de 2011, que dispõe sobre o Programa de Desburocratização, Desoneração, Incentivos para o Desenvolvimento Econômico, Comércio Justo e Solidário, da Responsabilidade Social das empresas, Incentivos Tecnológicos, com tratamento facilitado, Diferenciado e Simplificado aos Empreendedores Individuais, Microempresas, Empresas de pequeno Porte e Agricultores Familiares de Boituva;

CONSIDERANDO a Lei Municipal n. 2.839, de 02 de setembro de 2021, que dispõe sobre a criação do Sistema de Documentos e Processo Eletrônicos no âmbito da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO a Lei Municipal n. 2.970, de 19 de dezembro de 2022, que Institui a Comunicação Eletrônica e o Processo Digital no âmbito da Administração Pública Municipal,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta a forma de abertura, alteração cadastral e encerramento de cadastro mobiliário no que tange as atividades econômicas exercidas por empresas e profissionais autônomos no Município de Boituva.

GABINETE



PREFEITURA DE
BOITUVA
juntos construindo oportunidades

Art. 2º Para efeitos deste Decreto, a ferramenta eletrônica Declaração on-line - DECA

será disponibilizada no site da Prefeitura Municipal de Boituva, mediante acesso pelo contribuinte ao endereço: <https://boituva.mitraonline.com.br/empresafacil/>.

CAPÍTULO II

DO PROCESSO DE ABERTURA DE EMPRESAS E INÍCIO DE ATIVIDADE DE PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS

Art. 3º Os Contribuintes que iniciarem suas atividades econômicas no Município de Boituva deverão proceder com a solicitação de abertura de cadastro econômico municipal exclusivamente pelo acesso da Declaração on-line – DECA.

Art. 4º Os contribuintes deverão preencher o formulário eletrônico contendo seus dados cadastrais e submetê-lo à autoridade fiscal para homologação.

Parágrafo único. Para fins de homologação da DECA, o contribuinte deverá anexar no processo eletrônico, arquivo digital, dos seguintes documentos comprobatórios:

I - para Pessoas Jurídicas estabelecidas:

- a) contrato social;
- b) Certificado de Licenciamento Integrado (CLI).

II - para Pessoas Jurídicas Estabelecidas (MEI):

- a) certificado da Condição de Micro Empreendedor Individual (CCMEI);
- b) cartão do CNPJ;
- c) inscrição Estadual (se houver);
- d) comprovante de endereço do estabelecimento;
- e) comprovante de endereço do empresário;
- f) CPF e RG do empresário.

III - para Pessoas Jurídicas Não Estabelecidas:

- a) contrato Social;
- b) cartão do CNPJ;
- c) inscrição Estadual (se houver);

GABINETE



PREFEITURA DE
BOITUVA
juntos construindo oportunidades

d) declaração de Endereço para fins de Correspondência.

IV - para profissionais autônomos estabelecidas:

- a) CPF e RG;
- b) registro no órgão de classe competente (se houver);
- c) IPTU do Imóvel de estabelecimento;
- d) comprovante de Residência (quando for diferente do imóvel de estabelecimento).

V - para profissionais autônomos não estabelecidos:

- a) CPF e RG;
- b) registro no órgão de classe competente (se houver)
- c) IPTU do Imóvel de Correspondência;
- d) declaração de Endereço para fins de Correspondência;
- e) comprovante de Residência (quando for diferente do imóvel de Correspondência).

Art. 5º O processo de homologação, feito pela autoridade fiscal, poderá deferir ou não a solicitação do contribuinte.

§ 1º Em caso de indeferimento, o contribuinte não terá permissão para exercer a atividade econômica solicitada.

§ 2º Em caso de deferimento, será concedida inscrição municipal, sendo expedido Alvará de Funcionamento Provisório com prazo de validade de 90 (noventa) dias, prorrogáveis pelo mesmo período, a critério do órgão responsável. Na hipótese de atividades econômicas classificadas como alto risco não será expedido o Alvará de Funcionamento em caráter provisório.

§ 3º A expedição do Alvará de Funcionamento definitivo fica condicionada a emissão de laudos técnicos de vistoria pelos órgãos responsáveis.

§ 4º A homologação de declaração resultará na geração dos tributos incidentes considerando a Legislação Municipal vigente.

Art. 6º Os órgãos responsáveis pela emissão de laudo técnico receberão eletronicamente a solicitação para a vistoria e fiscalização de acordo com as exigências de cada atividade econômica.

§ 1º A solicitação eletrônica de vistoria e fiscalização ocorre, simultaneamente, com a homologação da DECA de Abertura de inscrição municipal.

§ 2º O Laudo de Vistoria deverá conter parecer conclusivo do responsável por sua

GABINETE



PREFEITURA DE
BOITUVA
juntos construindo oportunidades

execução, opinando pela conveniência ou não do exercício da atividade econômica, com as seguintes recomendações possíveis:

I – deferimento: quando os requisitos necessários ao exercício da atividade econômica forem plenamente atendidos nos termos da legislação vigente;

II – indeferimento: quando não atendido requisito de legislação, cujo descumprimento seja motivo de suspensão ou de cassação da inscrição municipal;

III - prorrogação da licença provisória - quando se tratar de empresa em fase pré-operacional com obra em andamento ou quando determinada regularização do estabelecimento em razão de pendência(s) sanável(is), cuja gravidade não seja suficiente ao indeferimento liminar.

§ 3º O prazo para atualização do Laudo de Vistoria Eletrônico com o resultado da vistoria é o fixado no § 2º do art. 5º, podendo prorrogar-se, na hipótese descrita no inciso III do § 2º deste artigo, uma única vez, pelo período de 90 (noventa) dias.

§ 4º Em caso de indeferimento o contribuinte não terá permissão para exercer a atividade econômica solicitada, sendo-lhe negada a emissão do Alvará de Funcionamento em caráter definitivo.

§ 5º Em caso de deferimento, será expedido Alvará de Funcionamento para exercício da atividade econômica em caráter definitivo.

CAPÍTULO III **ALTERAÇÃO CADASTRAL DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL DE EMPRESAS E** **PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS.**

Art. 7º Para atualização de dados cadastrais de inscrições municipais, os contribuintes constantes do Cadastro Municipal da Prefeitura de Boituva deverão proceder à solicitação, exclusivamente, através de Declaração OnLine – DECA com a utilização de senha pessoal.

Art. 8º Estão obrigados ao procedimento todos aqueles que alterarem os dados cadastrais sendo pessoa jurídica, pessoa física estabelecida, pessoa física não estabelecida ou ambulante, mesmo os que gozem de isenção ou imunidade, inclusive os órgãos, empresas e entidades da Administração Pública, Direta ou Indireta, as empresas individuais, os condomínios, as associações, sindicatos, e cartórios notariais e de registro, inscritos no Cadastro Mobiliário do Município.

Art. 9º Para realização da alteração cadastral de inscrição municipal os contribuintes

GABINETE



PREFEITURA DE
BOITUVA
juntos construindo oportunidades

deverão preencher o formulário eletrônico, anexar os respectivos documentos comprobatórios das informações declaradas observado o parágrafo único do art. 4º e submetê-lo à autoridade fiscal para homologação.

Art. 10. O processo de homologação, feito pela autoridade fiscal poderá resultar no deferimento ou indeferimento da solicitação do contribuinte.

§ 1º Na hipótese de indeferimento da DECA as informações constantes do Cadastro Mobiliário do contribuinte não serão alteradas.

§ 2º Em caso de deferimento da DECA as informações constantes do Cadastro Mobiliário serão atualizados passando a integrar o Cadastro Mobiliário do contribuinte para todos os fins.

§ 3º As alterações cadastrais relativas ao endereço fiscal e atividade econômica ficarão condicionadas a análise de viabilidade de uso do solo e expedição de Laudo Técnico de Vistoria pelos órgãos responsáveis, observado o procedimento disposto no art.6º deste Decreto.

§ 4º Na hipótese do parágrafo acima, a expedição do Alvará de Funcionamento reger-se-á pelas condições e prazos expostos no art. 5º deste Decreto.

§ 5º A homologação da DECA resultará na geração dos tributos incidentes considerando a Legislação Municipal vigente.

CAPITULO IV ENCERRAMENTO DA INSCRIÇÃO MUNICIPAL

Art. 11. Os Contribuintes que encerrarem suas atividades econômicas no Município de Boituva deverão proceder com a solicitação de encerramento da inscrição municipal exclusivamente através da Declaração on-line – DECA.

Art. 12. Para fins de homologação da DECA, o contribuinte deverá anexar ao processo eletrônico os seguintes documentos comprobatórios:

§ 1º Para qualquer solicitação de encerramento:

I – declaração de Encerramento Estadual.

§ 2º Para a solicitação de encerramento de empresas prestadoras de serviço:

I – apresentação do talão de nota fiscal quando não encaminhado ao setor competente por ocasião do início do enquadramento no regime de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica (entregar no setor responsável).

GABINETE



PREFEITURA DE
BOITUVA
juntos construindo oportunidades

Art. 13. O encerramento da inscrição municipal fica condicionado ao deferimento da DECA pela autoridade fiscal, considerando como data de encerramento aquela informada pelo contribuinte.

Art. 14. Para sanar dúvidas relativas ao procedimento de Abertura de Inscrição Municipal regulamentado por este Decreto os contribuintes devem observar o item ABERTURA ON-LINE do Manual Orientativo acessível pelo sítio da Prefeitura do Município através do endereço eletrônico: <https://boituva.mitraonline.com.br/empresafacil/manual.php>, se ainda persistirem, encaminhá-las para o e-mail tributos@boituva.sp.gov.br ou pelo telefone (15) 3363-8800.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor no 1º (primeiro) dias útil após a data da sua publicação.

Art. 16. Fica revogado o Decreto n.º 2.858, de 31 de março de 2023.

Prefeitura de Boituva, 28 de novembro de 2023.

EDSON JOSÉ MARCUSO
Prefeito

EXTRATO

SECRETARIA DE
**ADMINISTRAÇÃO,
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
E INOVAÇÃO**



PREFEITURA DE
BOITUVA
juntos construindo oportunidades

EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO

DOADOR: POLI SPORTS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA

DONATÁRIA: Prefeitura Municipal de Boituva.

OBJETO: refere-se a 4 (quatro) bicicletas, sendo: 1 (uma) bicicleta de aro 16; 1 (uma) bicicleta de aro 24; 1 (uma) bicicleta de aro 26 e 1 (uma) bicicleta de aro 29.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 18117/2023

ASSINATURAS: Sebastião Souza da Silva, Edson José Marcusso, Adriano Mário Ferraris Fenandes, Anna Cristina de Moura Lazini Scincariol e Francielle Alves Araujo.

LICITAÇÃO

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 226/2022
PREGÃO PRESENCIAL 84/2022
PRIMEIRO TERMO ADITIVO**

LC Nº 226/2022; CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOITUVA; CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO CASA NAIM SALTO; OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - ALTA COMPLEXIDADE; VALOR GLOBAL DO CONTRATO É DE R\$ 172.458,00 (CENTO E SETENTA E DOIS MIL QUATROCENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS), **PERFAZENDO O VALOR DE R\$ 14.371,50 (CATORZE MIL TREZENTOS E SETENTA E UM REAIS E CINQUENTA CENTAVOS) POR MÊS.**; ASSINATURA: 24 DE NOVEMBRO DE 2023 PREFEITURA DE BOITUVA, 29 DE NOVEMBRO DE 2023 BRUNA MARIA DALMAZZO NOGUEIRA BISCARO - SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E INCLUSÃO

**ERRATA PREGÃO PRESENCIAL PP N.º 61/2023
EXTRATO DE CONTRATO LC N.º 209/2023**

EXTRATO CONTRATO LC Nº 220/2022 PRIMEIRO TERMO ADITIVO SENDO RENOVAÇÃO COM REAJUSTE DO CONTRATO LC Nº 220/2022; PROCESSO: PREGÃO PRESENCIAL 79/2022; CONTRATANTE: PREFEITURA DE BOITUVA; CONTRATADA: : LOCALIZA VEÍCULOS ESPECIAIS S.A; OBJETO; LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA A GCM PRAZO: 12 (DOZE) MESES, A CONTAR DE 30/11/2023, COM TÉRMINO EM 29/11/2024; ASSINATURA: 28 DE NOVEMBRO DE 2023; PREFEITURA DE BOITUVA, EM 28 DE NOVEMBRO DE 2023. SILVAN RENOSTO – SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA

**PREGÃO PRESENCIAL PP 96/2022
EXTRATO DE CONTRATO LC 03/2023**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO PRAZO DO CONTRATO LC 03/2023. CONTRATANTE: PREFEITURA DE BOITUVA; CONTRATADA: TR2 COMERCIO E SERVIÇOS DE PAPELARIA EIRELI. OBJETO: AQUISIÇÃO DE ITENS ESCOLARES PARA DISTRIBUIÇÃO A ESTUDANTES E PROFESSORES - KITS ESCOLARES. PRAZO: FICA PRORROGADO POR 60 (SESSENTA) DIAS, A PARTIR DE 11/01/2023, COM TÉRMINO EM 10/03/2024, O PRAZO DO CONTRATO ORIGINAL N. LC 03/2023, NOS TERMOS DA LEI 8.666/93 ASSINATURA: 29 DE NOVEMBRO DE 2023. PREFEITURA DE BOITUVA, 29 DE NOVEMBRO DE 2023. – VILMA MORAES DE ARRUDA SOARES - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO SELETIVO**PREFEITURA DE
BOITUVA**

CNPJ: 46.634.499/0001-90

Av. Tancredo Neves, 001
Centro - Boituva
CEP 18550-000
www.boituva.sp.gov.br
boituva@boituva.sp.gov.br
Tel: 15 3363-8800

PROCESSO SELETIVO Nº 005/2023**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO E INOVAÇÃO****Departamento de Recursos Humanos**

AA Prefeitura do Município de Boituva, nos termos do disposto no Processo Administrativo 13100/2023, faz saber a todos que em razão da homologação do certame, vem **CONVOCAR** os aprovados abaixo para assumir a função, devendo comparecer no Departamento de Recursos Humanos – Paço Municipal entre os dias 30.11.2023 a 11.12.2023 no período das 8h30 às 16h30.

Boituva, 29 de novembro de 2023.

Edson José Marcusso
Prefeito do Município de Boituva

CANDIDATO	INSCRIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
MILENA FLORENZANO	80	1º
ERIKA ALVES PEREIRA	172	2º
RONEI STANLEI SANTOS DE OLIVEIRA	84	3º
ALESSANDRO GALVÃO	246	4º



Prefeitura Municipal de Boituva – SP

Avenida Tancredo Neves – 01 – Centro
(15) 3363 8800

1	Cópia da cédula de identidade RG e do C.P.F.
2	Cópia do Certificado Militar – Dispensa ou Reservista
3	Cópia do Título de Eleitor
4	Cópia do comprovante de votação das últimas eleições
5	Cópia do comprovante da vacina COVID-19
	Cópia do Registro Civil – casamento ou nascimento
7	Cópia do Registro Civil de nascimento de filhos menores de 21 anos de idade para dependente de imposto sobre a renda
8	Cópia do CPF dos dependentes
9	Cópia da caderneta de vacinação ou equivalente para filhos até 06 anos de idade
10	Cópia do comprovante da frequência escolar para filhos de 07 a 14 anos de idade
11	Cópia e original do certificado de conclusão de curso exigido para o cargo – nível médio
12	Cópia do comprovante de residência dos últimos 60 dias – água, luz ou telefone
13	Cópia do cartão de conta corrente ou conta salário do Banco Itaú - será fornecida carta para abertura de conta salário
14	Cópia do cartão ou do espelho do PIS/PASEP emitido pela Caixa Econômica Federal ou BB
15	Declaração de Imposto de Renda – exercício anterior ou PREENCHER Declaração de Bens e Valores a ser fornecida
16	Atestado de antecedentes criminais
17	Consulta Qualificação Cadastral- E-social- http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/index.xhtml



PREFEITURA DE
BOITUVA

EXPEDIENTE

Lei Municipal
nº 1023/97

Redação e diagramação: Divisão de Imprensa - Meio Eletrônico

Jornalista Responsável: Morgana Tayze de Almeida Ribeiro MTB: 39761/SP

E-mail: diario.imprensa@boituva.sp.gov.br

PREFEITO
EDSON JOSÉ MARCUSO

VICE-PREFEITA
ANA PAULA SAMPAIO MOURA

JONAS MATEUS CANCIAN FILHO

Chefe de Gabinete

ROBERTO CARLOS MORETTI

Secretaria Municipal de Finanças

ADRIANO MARIO FERRARIS FERNANDES

Secretaria Municipal de Administração, Desenvolvimento Econômico e Inovação

JOYCE HELEN SIMÃO

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

RAFAEL ALVES CORREA

Secretaria de Esportes

VILMA MORAES DE ARRUDA SOARES

Secretaria Municipal de Educação

MARCOS REGINALDO CALDEIRA

Secretaria Municipal de Cultura

BRUNA MARIA DALMAZZO NOGUEIRA BÍSCARO

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Cidadania e Inclusão

ANA PAULA SAMPAIO MOURA

Secretaria Municipal de Saúde

AILTON GERALDO RAMOS

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano

RAFAEL GÓES BISCARO

Secretaria Municipal de Obras

FELIPPE HENRIQUE VIDAL SOARES RIBEIRO

Secretaria Municipal de Eventos, Juventude e Turismo

SILVAN RENOSTO

Secretaria Municipal de Segurança Pública

PEDRO TEODORO FILHO

Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária

CARLOS RODOLFO ARAÚJO CRUZ

Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Parques e Desenvolvimento Sustentável

ADILSON APARECIDO LEITE

Secretaria Municipal de Serviços

DOUGLAS CORREA ALVES DE OLIVEIRA

Secretaria Municipal de Comunicação

FRANCISCO LUCIELTON MARTINS

Secretaria Municipal de Trânsito e Manutenção Urbana

Sede: Av. Tancredo Neves, 01 - Boituva-SP

Fone: (15) 3363-8800